

9.762.092,46m e E = 786.918,18m; 348,62 m e azimute plano 320°04'50" até o marco M-107, de coordenada N = 9.762.359,83m e E = 786.694,47m; deste, segue pela faixa de domínio da Margem Direita da Rodovia Estadual PA-255 (sentido oeste/leste), com a seguinte distância 30,58 m e azimute plano 63°52'26" até o marco M-108, de coordenada N = 9.762.373,30m e E = 786.721,92m; 132,22 m e azimute plano 63°52'26" até o marco M-109, de coordenada N = 9.762.431,52m e E = 786.840,63m; 101,98 m e azimute plano 63°52'26" até o marco M-110, de coordenada N = 9.762.476,42m e E = 786.932,19m; 172,55 m e azimute plano 63°52'50" até o marco M-111, de coordenada N = 9.762.552,39m e E = 787.087,12m; 109,27 m e azimute plano 63°41'06" até o marco M-112, de coordenada N = 9.762.600,83m e E = 787.185,07m; 95,65 m e azimute plano 64°02'14" até o marco M-113, de coordenada N = 9.762.642,70m e E = 787.271,07m; 1,41 m e azimute plano 62°01'07" até o marco M-114, de coordenada N = 9.762.643,36m e E = 787.272,31m; 1,59 m e azimute plano 57°43'34" até o marco M-115, de coordenada N = 9.762.644,21m e E = 787.273,65m; 36,98 m e azimute plano 55°27'08" até o marco M-116, de coordenada N = 9.762.665,18m e E = 787.304,11m; 1,90 m e azimute plano 52°43'34" até o marco M-117, de coordenada N = 9.762.666,34m e E = 787.305,63m; 2,05 m e azimute plano 47°03'35" até o marco M-118, de coordenada N = 9.762.667,73m e E = 787.307,13m; 45,68 m e azimute plano 44°07'11" até o marco M-119, de coordenada N = 9.762.700,53m e E = 787.338,93m; 1,26 m e azimute plano 42°19'16" até o marco M-120, de coordenada N = 9.762.701,46m e E = 787.339,78m; 29,23 m e azimute plano 40°31'20" até o marco M-121, de coordenada N = 9.762.723,68m e E = 787.358,77m; 15,74 m e azimute plano 40°31'20" até o marco M-122, de coordenada N = 9.762.735,64m e E = 787.369,00m; 0,76 m e azimute plano 39°10'58" até o marco M-123, de coordenada N = 9.762.736,23m e E = 787.369,48m; 227,32 m e azimute plano 38°04'23" até o marco M-124, de coordenada N = 9.762.915,18m e E = 787.509,66m; 84,20 m e azimute plano 38°04'23" até o marco M-125, de coordenada N = 9.762.981,47m e E = 787.561,58m; 13,51 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-126, de coordenada N = 9.762.991,93m e E = 787.570,12m; 12,62 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-127, de coordenada N = 9.763.001,70m e E = 787.578,10m; 155,75 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-128, de coordenada N = 9.763.122,35m e E = 787.676,59m; 18,78 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-129, de coordenada N = 9.763.136,90m e E = 787.688,46m; 38,40 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-130, de coordenada N = 9.763.166,64m e E = 787.712,75m; 22,69 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-131, de coordenada N = 9.763.184,22m e E = 787.727,09m; 21,86 m e azimute plano 39°13'33" até o marco M-132, de coordenada N = 9.763.201,15m e E = 787.740,91m; 11,52 m e azimute plano 127°01'04" até o marco M-133, de coordenada N = 9.763.194,21m e E = 787.750,11m; 184,36 m e azimute plano 38°35'51" até o marco M-134, de coordenada N = 9.763.338,30m e E = 787.865,12m; 292,42 m e azimute plano 38°35'51" até o marco M-135, de coordenada N = 9.763.566,84m e E = 788.047,55m; 534,54 m e azimute plano 38°35'51" até o marco M-136, de coordenada N = 9.763.984,62m e E = 788.381,02m; 616,55 m e azimute plano 38°35'51" até o marco M-137, de coordenada N = 9.764.466,48m e E = 788.765,65m; 20,84 m e azimute plano 122°31'43" até o marco M-138, de coordenada N = 9.764.455,28m e E = 788.783,22m; 125,74 m e azimute plano 40°41'14" m até o marco P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

**Protocolo: 688174**

**PORTARIA Nº 1056 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 431,1891 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2012/527368.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 431,1891 (quatrocentos e trinta e um hectares, dezoito ares e noventa e um centiares), denominada GLEBA ROSA, localizada no Município Tailândia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DYRM-0607, de coordenadas N 9.688.672,81m e E 765.660,69m; deste, segue pela Margem Direita (sentido Norte-Sul) da Estrada Vitorio Chermont, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°53'59" e 1.097,89 m até o vértice DYRM-0608, de coordenadas N 9.687.574,92m e E 765.662,61m; deste, segue confrontando com a Gleba Tailândia II, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°04'15" e 4.009,64 m até o vértice DYRM-0609, de coordenadas N 9.687.579,87m e E 761.652,97m, 359°46'25" e 1.045,35 m até o vértice DYRM-0610, de coordenadas N 9.688.625,21m e E 761.648,84m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual Borba Gato (Assentamento), com os seguintes azimutes e distâncias: 89°12'08" e 935,70 m até o vértice DYRM-0611, de coordenadas N 9.688.638,24m e E 762.584,45m; 89°18'58" e 486,01 m até o vértice DYRM-0612, de coordenadas N 9.688.644,04m e E 763.070,43m; 88°53'58" e 535,69 m até o vértice DYRM-0613, de coordenadas N 9.688.654,33m e E 763.606,02m; 89°16'56" e 1.057,75 m até o vértice DYRM-0614, de coordenadas N 9.688.667,58m e E 764.663,69m; 89°41'58" e 997,01 m até o vértice DYRM-0607, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tailândia.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

**Protocolo: 688220**

**PORTARIA Nº 1070 DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de São Miguel do Guamá, abrangendo área total de 22.079,6221 ha;

CONSIDERANDO a existência de áreas matriculadas incidentes na área objeto, sob o registro 13.509, Lv.: 2-AU, Fls. 285 da Gleba Paricá - Área 1, com 178,3765 ha; 13.510, Lv.: 2-AU, Fls. 286 da Gleba Paricá - Área 2, com 188,7117 há; 13.511, Lv.: 2-AU, Fls. 287 da Gleba Paricá - Área 3, com 3,1648 ha e; 25,8183, Livro: 2-AZ, Fls. 120 da Gleba Sítio Progresso com 25,8183 ha, resultando em área líquida de 21.683,5508 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2020/745715.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com área líquida de 21.683,5508 ha (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e oito centiares), denominada GLEBA CRAUATEUA, localizada no Município São Miguel do Guamá, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.839.255,03m e E = 192.859,36m; deste, segue pelo Limite Municipal IBGE (2020) de Castanhal e São Miguel do Guamá, com a seguinte distância 31,49 m e azimute plano 156°19'59" até o marco M-002, de coordenada N = 9.839.226,19m e E = 192.872,00m; 289,59 m e azimute plano 156°19'34" até o marco M-003, de coordenada N = 9.838.960,97m e E = 192.988,28m; 79,56 m e azimute plano 156°19'53" até o marco M-004, de coordenada N = 9.838.888,10m e E = 193.020,22m; 336,81 m e azimute plano 156°19'40" até o marco M-005, de coordenada N = 9.838.579,63m e E = 193.155,45m; 50,86 m e azimute plano 156°19'41" até o marco M-006, de coordenada N = 9.838.533,05m e E = 193.175,87m; 352,57 m e azimute plano 156°19'38" até o marco M-007, de coordenada N = 9.838.210,15m e E = 193.317,43m; 55,47 m e azimute plano 156°19'41" até o marco M-008, de coordenada N = 9.838.159,35m e E = 193.339,70m; 370,38 m e azimute plano 156°19'41" até o marco M-009, de coordenada N = 9.837.820,13m e E = 193.488,41m; 41,38 m e azimute plano